



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 126/92.

Espécie do Expediente " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM "D" DO PARÁGRAFO 2º
DA LEI Nº.1024 " CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ES
TABELECENDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data de entrada 21 / dezembro / 19 92.

Protocolado sob n.º 1280 Fl.44.

ANDAMENTO

Em penas extraordinária baixou a
Comissão de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento
Após, foi retirado pelo líder do governo

PLE 126/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9285220787AC2AFA96825C83644DBD3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº CH-GAB-173/92

Guaíba, 18 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto-de-Lei nº126, dando nova redação ao item "D", parágrafo 2º do artigo 24 da Lei nº 1024.

O assunto prende-se à isenção de ISSQN aos taxistas, que passaram a ser txados a partir de 1990. Tratando-se de uma categoria extremamente sacrificada, que arca com despesas às vezes astronômicas, difíceis de assumir mais este encargo. Na maior parte das vezes, o retorno é pequeno, o que justifica nossa preocupação.

Sabemos, inclusive, que essa também é um tema de interesse desse Legislativo; temos em mão a proposição do Vereador José Vargas, aprovada por todos os Senhores, solicitando o encaminhamento de projeto nesse teor.

Assim, acreditamos na sua boa tramitação, e solicitamos sua apreciação dentro do que preceitua o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em regime de "Urgência Urgentíssima".

Atenciosamente.

Solon Favares,
Prefeito Municipal.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Cattani,
Muito Digno Presidente do Legislativo.
NESTA

PLE 126/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9285220787AC2AFA96825C83644DBD3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 126/92

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM "D" DO PARÁ-
GRAFO 2º DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 1024
"CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA '
DO MUNICÍPIO, ESTABELECENDO O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".**

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e ' promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item "D" do parágrafo 2º do artigo 24, da Lei nº 1024, passa a ter a seguinte redação:

"Táxi-lotação, ônibus de turismo e escolar e congêneres".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 126/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9285220787AC2AFA96825C83644DBD3



de segunda via de aviso de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex, fax e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços);

96 - Transporte de natureza estritamente municipal;

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do município;

98 - Hospedagem em hotéis, moteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviço);

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 24 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Paragr. 1º - Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades referidas no artigo 23 desta lei.

Paragr. 2º - Não são contribuintes do imposto:

I - Os que prestem serviços em relação de emprego;

II - Os trabalhadores avulsos definidos em lei;

III - Os diretores e membros do conselho consultivo e fiscais de sociedades;

IV - Os que exercem atividades ambulantes ou instaladas em tendas ou estandes;

V - Os profissionais autônomos, exceto:

a) os profissionais liberais de nível universitário e os legalmente equiparados;

b) os corretores de imóveis, os corretores seguros, os corretores de veículos, os corretores oficiais, corretores de títulos quaisquer, os despachantes, os protéticos, os comissionados, os representantes comerciais e os técnicos contabilidade;

c) os que possuem estabelecimento fixo com acesso ao público;

d) os proprietários de taxi, taxi-lotação, ônibus de turismo e escolar, e congêneres.

VI - A pessoa física que explora casa de cômodos caráter residencial, onde sejam alugados até três (3) leitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 126/92

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM "D" DO PARÁ-
GRAFO 2º DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 1024
"CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA"
DO MUNICÍPIO, ESTABELECENDO O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".**

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

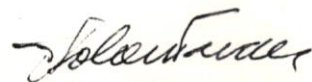
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item "D" do parágrafo 2º do artigo 24, da Lei
nº 1024, passa a ter a seguinte redação:

"Táxi-lotação, ônibus de turismo e escolar e congêneres".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 126/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9285220787AC2AFA96825C83644DBD3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

[Handwritten signature]
Ferreira

PLE 126/1992 - AUTORIA Executiva Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaf/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019119 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9285220787AC2AFA96825C83644DBD3

